



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 /2021

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Manoel Pereira Lima**, a rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila “ B”, na localidade do Passo da Vila Margem Direita;

Paragrafo único – O mapa em anexo é parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em 26 de fevereiro de 2021

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em 19/04/21

Manoel Rodrigues
Presidente

POR
UNANIMIDADE

Autores do Projeto

MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA DO MDB

CLEUSA MARIA ANTUNES MANETTI
VEREADORA DO MDB

JIMMY CARTER GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB

REGISTRADO

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

05 ABR 2021

Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim a vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atribuir a denominação ao logradouro sem denominação, tendo em vista a relevância dos serviços prestado pelo pessoa cujo nome se indica para designar o espaço público, conforme consta no histórico em anexo, bem como e, especialmente, pela necessidade de se ter as ruas com denominação para possibilitar a construção da rede de água para abastecimento dos moradores no Passo da Vila, margem direita do rio.



AUTORIZAÇÃO.

Eu, Jurcelena da Silva Lima brasileiro(a), solteira, C I nº.: 1114372392
CPF nº.: 90187920044, residente e domiciliado em Piratini, RS, AUTORIZO o Movimento
Democrático Brasileiro – MDB – Bancada do Município de Piratini, RS, a protocolar Projeto de
Lei na Câmara Municipal desta cidade, dando como denominação para este logradouro, sem
denominação, Manoel Pereira Lima - que inicia no Lote quatro
(04), com final no Lote 13 (13).

Piratini, RS, 23 de fevereiro de 2021.

Jurcelena da Silva Lima

Histórico Manoel Pereira Lima

MANOEL PEREIRA LIMA, nascido em 16 de janeiro de 1936, no 4º distrito de Piratini, RS, local denominado Arroio Grande, filho de peão de estância, desde pequeno ajudou seus pais nas lidas campeiras aperfeiçoando-se no trabalho em cordas.

Na década de setenta, casou-se com Zilma Carvalho da Silva, mudando-se para o primeiro distrito, Passo da Vila. Mesmo assim, ficou trabalhando na estância onde foi criado.

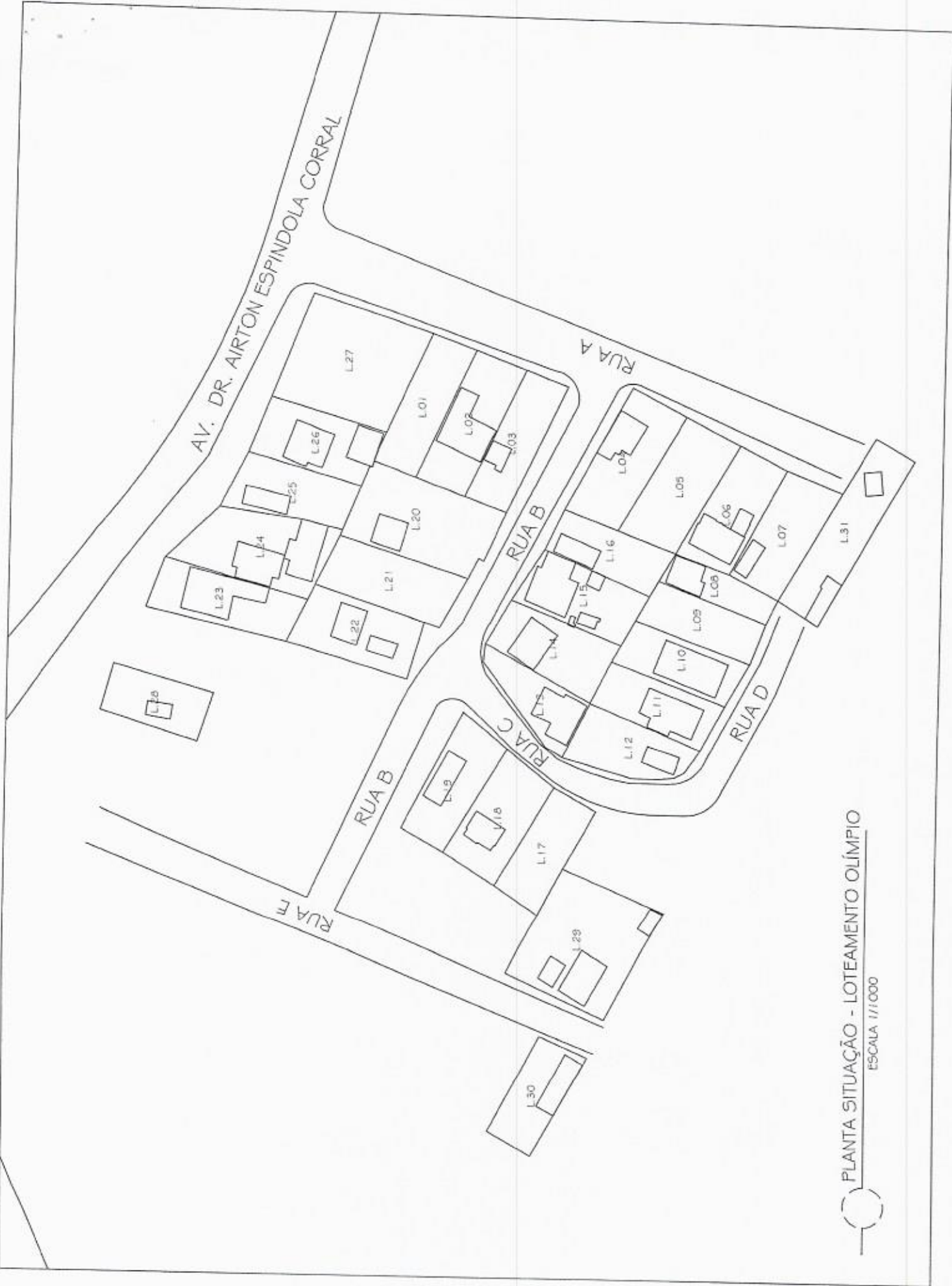
Em 1981 foi admitido na Prefeitura de Piratini, RS, como agente de Serviços Gerais, vindo a trabalhar no Balneário Municipal.

Nos anos que seguiram trabalhou em parceria, na mesma função, com Simplício Correa e ficaram conhecidos por pessoas da zonal sul, porque nesse período nosso Camping e o Balneário Municipal foram muito procurados.

Nos anos noventa, foi transferido para a Secretaria de Serviços Urbanos, onde exerceu a função de gari.

Uma das marcas desse período, foram as limpezas durante a Semana Farroupilha, quando o Manoel, pela confiança que passava para seus superiores, era solicitado para realizar trabalho extra, nunca se opondo a trabalhar fora de sua jornada normal. Era praxe, quando amanhecia o dia, a limpeza do Palanque e do Galpão de Rondas, sempre estavam prontas.

Manoel Pereira Lima faleceu em 17 de outubro de 1995, com cinquenta e nove anos, deixou dois filhos, que ainda mantêm a propriedade, chácara, no Passo da Vila, em nosso município.



PLANTA SITUAÇÃO - LOTEAMENTO OLÍMPIO
ESCALA 1/1000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 15/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°15/2021, que – “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO”.

Comissão de Pareceres:

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|----------------|-------------------|
| | |

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|----------------|-------------------|
| | |

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|----------------|-------------------|
| | |

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de abril de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer Jurídico nº. 31/2021 |
| Referência: Projeto de Lei nº: 15/2021 |
| Autoria: Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila – MDB, Cleusa Maria Antunes Manetti – MDB, Jimmy Carter Gonçalves – MDB e Mauro Euclides Lima de Castro – MDB. |
| Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO. |

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2021, de 05 de abril de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila, Cleusa Maria Antunes Manetti, Jimmy Carter Gonçalves e Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva dar a denominação de Rua Manoel Pereira Lima à rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila "B", na localidade do Passo da Vila Margem Direita.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 de abril de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933